



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrichetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: DMS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. ME, estabelecida na Rua General Câmara, n.º 293, na cidade de Rio Grande-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.037.078/0001-46, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. **Maurício Mendes Danelon**, brasileiro, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF sob o n.º 010.825.100-41, portador da Carteira de Identidade n.º 5085143625, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Chaves, n.º 374, apto. 601, Bairro Centro, na cidade de Rio Grande-RS.

2 DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios, nos prédios públicos abaixo relacionados, para fins de regularização e atendimento a NBR 9077/97, contendo as informações e especificações dos materiais e serviços de adequação necessários ao atendimento das legislações de prevenção de combate a incêndio, como planta baixa, memoriais e orçamentos, conforme especificações que segue:

| Nº | Nome Escola | Endereço | Telefone | Metragem (m ²) |
|----|--|--|--------------|----------------------------|
| 01 | Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV. | Rua Floresta, n.º 560, Bairro Floresta, Santo Augusto-RS | 55 3781 5249 | 1.688 |
| 02 | EMEF São João – Ginásio de Esportes | Rua José Gutekoski, 657, Bairro São João | 55 3781 3856 | 924,53 |
| 03 | EMEF Antônio Liberato – Ginásio de Esportes | Rua Presidente Costa e Silva, 67, Bairro Santa Fé | 55 3781 4393 | 1.255,50 |

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a empresa adjudicatária:

- Possuir e manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade do registro nos Conselhos profissionais, bem como dos profissionais responsáveis pela assinatura do Plano;
- As despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e todas demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e taxas das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), quando da necessidade;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao Município, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente, às cominações legais aplicadas ao caso;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas e
- Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

3.2 Caberá ao Município:

- Atestar o recebimento do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Retor parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à empresa adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à empresa adjudicatária nas condições avençadas;
- Aplicar penalidades à empresa adjudicatária, quando for o caso e
- Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

4 DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4.1 Após a assinatura do contrato a empresa disporá de 30 (trinta) dias para entregar o Plano de Prevenção de Combate a Incêndios, com todas as especificações técnicas atinentes a implantação.

4.1.1 Caso o vencimento ocorra em dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

4.2 O Plano de Prevenção de Combate a Incêndios deverá ser entregue impresso em 02 (duas) vias, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, da Nota Fiscal e da Autorização de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Administração, localizado no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das **8h às 12h e das 13h30min às 17h00min**.

4.3 Por ocasião da entrega do Plano, caso os mesmos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

6.1 Para do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.498,29 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)**, sendo::

| Nº | Nome Escola | Endereço | Telefone | Metragem (m ²) | Preço por m ² (R\$) | Preço Total (R\$) |
|----|--|---|--------------|----------------------------|--------------------------------|-------------------|
| 01 | Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV. | Rua Floresta, nº 560, Bairro Floresta, Santo Augusto-RS | 55 3781 5249 | 1.688 | 1,68 | 2.835,84 |
| 02 | EMEF São João – Ginásio de Esportes | Rua José Gutkoski, 657, Bairro São João | 55 3781 3856 | 924,53 | 1,68 | 1.553,21 |
| 03 | EMEF Antônio Liberato – Ginásio de Esportes | Rua Presidente Costa e Silva, 67, Bairro Santa Fé | 55 3781 4393 | 1.255,50 | 1,68 | 2.109,24 |

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega do objeto solicitado, constante da Autorização de Fornecimento, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria a que se destina o Plano, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

6.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.4 O pagamento somente será efetuado após a conclusão dos serviços por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

6.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2014, através das dotações: 3390/53-217 e 3390/61-306.

8 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 005/2014, de 08/01/2014**.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar;

11.2 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

11.2.1 Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

11.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

11.4 Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 06 de fevereiro de 2014


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73849


MAURÍCIO MENDES DANELON
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF

CPF